



CERTIFICADO Nº 2474 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF -, em reunião do dia 28/10/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A
CNPJ/CPF : 07.004.980/0002-20

Empreendimento : Unidade de Valorização Sustentável - UVS Essencis Juiz de Fora

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Vicente Gávio número/km 435 Bairro Paula Lima Cep 36094-000 Juiz de Fora - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Juiz de Fora (LAT) -21.571, (LONG) -43.4834

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2474/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	Área útil	9,92	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 28/10/2021 16:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2474 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de uso insignificante nº 247481/2021
Certidão de uso insignificante nº 281902/2021
Certidão de uso insignificante nº 282033/2021
Certidão de cadastro de travessia nº 34970618/2021
Certidão de cadastro de travessia nº 34972254/2021
Certidão de cadastro de travessia nº 34972780/2021



CERTIFICADO Nº 2474 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Item Descrição da Condicionante Prazo*

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Durante a instalação e operação do empreendimento
- 02 Os resíduos a serem dispostos no Aterro serão aqueles classificados como Resíduos Classe II-A e II-B, segundo a Norma ABNT/NBR 10004/2004, conforme descrito neste Parecer Único. Durante a vigência de Licença
- 03 Apresentar anualmente o relatório de operação do Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, com o registro das informações exigidas na NBR 10157:1987 da ABNT. Anualmente, durante a operação do empreendimento
- 04 Apresentar relatórios de controle tecnológico das obras de implantação para cada fase operacional do aterro de resíduos classe II-A e II-B, incluindo ART do responsável pela sua elaboração, conforme especificações do Projeto Executivo. Apresentar laudo técnico devidamente assinado por profissional habilitado, atestando o coeficiente de permeabilidade proposto, atendendo no mínimo o coeficiente recomendado pela ABNT/NBR 10157/87, grau de compactação, a estanqueidade e a estabilidade do aterro com objetivo de garantir a sua segurança quando da disposição de resíduos, incluindo ensaios destrutivos e não destrutivos das geomembranas para cada fase operacional. 30 dias após o encerramento de cada fase operacional.
- 05 Apresentar os relatórios com os resultados das análises do Monitoramento Geotécnico previsto para as células de aterro classe II. Anualmente, durante a operação do empreendimento
- 06 Dar manutenção periódica no sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de garantir sua eficiência e reduzir o aporte de sedimentos no sistema de retenção de sedimentos. Apresentar relatório das ações empreendidas. Durante a instalação e operação do empreendimento
- 07 Manter no empreendimento, disponível para fiscalização, relatórios mensais de recepção dos resíduos industriais não perigosos que contenha pelo menos os seguintes dados: indústria de origem, endereço, atividade, caracterização do resíduo por classe conforme ABNT, quantitativo, local de disposição. A partir do início da disposição dos resíduos.
- 08 Promover a retirada da água acumulada no interior da célula em virtude de chuvas e reorganizar as mantas da base do aterro. Apresentar o relatório fotográfico destas adequações, registrando a célula pronta para receber os resíduos classe IIA e II-B. Antes do início da operação.
- 09 Dar continuidade a execução do PTRF de compensação pelo corte de ipê amarelo nos termos do item 6.1 do presente parecer. Conforme o cronograma de execução apresentado e durante a vigência da licença
- 10 Executar o PTRF para a compensação pela intervenção em APP nos termos do item 6.2 do presente parecer. Conforme o cronograma de execução apresentado e durante a vigência da licença
- 11 Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução dos PTRFs pelo corte de ipê amarelo e pela compensação pela intervenção em APP. Semestral, a partir do início da implantação do PTRF, e durante a vigência da licença.
- 12 Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Lei Estadual 20.308/2012 e Resolução CONAMA nº 369/2006 e/ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente. Conforme cronograma constante do TCCA.
- 13 Executar o PEA – Programa de Educação Ambiental devendo ser apresentado o Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I e o Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II; anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa. Durante a vigência da licença.
- 14 Reapresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme o mencionado no item 9.1 deste PU, em consonância, notadamente, com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018. 120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado.
- 15 Apresentar os comprovantes da descaracterização do imóvel de rural para urbano 30 dias após a obtenção do comprovante.
- 16 Apresentar cópia de protocolo de cancelamento do CAR nos termos da Portaria IEF nº 50/2021. 30 dias após a obtenção do comprovante de descaracterização.



CERTIFICADO Nº 2474 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 17 Apresentar o Relatório de Progresso IV e o Relatório Final de Projeto referente ao estudo solicitado na condicionante 15 da LP+LI 822 ZM e ART dos profissionais responsáveis pela elaboração do estudo. De acordo com o cronograma apresentado.
- 18 Comprovar a conclusão das obras do sistema de tratamento de efluentes de aterro conforme cronograma apresentado. De acordo com o cronograma de execução apresentado.
- 19 Informar a Supram ZM o início da operação do sistema de tratamento de efluentes de aterro e a destinação dada ao efluente tratado. Antes da operação do sistema